



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Lavras

Parecer Técnico IEF/NAR LAVRAS n°. 7/2023

Belo Horizonte, 28 de setembro de 2023.

<b>PARECER ÚNICO</b>					
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Nome: José Marcos Rafael Magalhães		CPF/CNPJ: 249.789.736-00			
Endereço: Rua Aristides Paiva, nº 60		Bairro: Vila Paiva			
Município: Varginha	UF: MG	CEP: 37.018-620			
Telefone: (35) 9 9912-7606	E-mail:bugalhaes@yahoo.com.br				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( X ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2					
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>					
Nome:		CPF/CNPJ:			
Endereço:		Bairro:			
Município:	UF:	CEP:			
Telefone:	E-mail:				
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>					
Denominação: Fazenda Retiro de Telhas		Área Total (ha): 328,8106			
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 3.208, Folhas 58/61, Livro 102 3.210, Folhas 58/61, Livro 102 16.315, Folhas 58/61, Livro 102 20.041, Folha 18, Livro 204 20.543, Folha 84, Livro 205 23.340, Folha 58/61, Livro 102 23.341, Folha 58/61, Livro 102		Município/UF: Coqueiral			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3118700-9F43.2554.5BB4.462C.BE86.732C.8D60.99A0					
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade			
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	3,7914	Hectares			
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.	92 árvores em 4,2509 ha	Unidades e Hectares			
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y

-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Cultura agrícola	Plantio de café	8,0423 ha

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
-	-	-	-
-	-	-	-

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-	-	-	-
-	-	-	-

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 10/07/2023.

Data da vistoria: 19/10/2023.

Data de solicitação de informações complementares: 20/10/2023.

Data do recebimento de informações complementares: 19/02/2024.

Data de emissão do parecer técnico: 25/03/2024.

Na data de 20/10/2023, foi solicitado ao requerente através do Ofício IEF NAR Lavras nº 90/2023, Informações Complementares para readequação do pleito em questão, cujas pendências observadas foram:

*"a) Verificou-se que partes da Reserva Legal do imóvel foram locadas no interior da Represa de Furnas e em áreas antropizadas, como por exemplo: margens da Represa, estrada, áreas em uso por animais domésticos (nordeste do imóvel), trilhas, etc., portanto, solicitamos a retificação da RL no CAR em acordo com a legislação vigente;*

*b) Apresentar Planilha de Campo em formato Excel dos dados levantados no Inventário Florestal realizado;*

*c) Especificar o exemplar de Ficus sp. a nível de espécie constante na Planilha de Árvores Isoladas;*

*d) Delimitar as APPs do Reservatório de Furnas no interior da propriedade;*

*e) SINAFLOR: apresentar dois projetos separados, ou seja, um para Uso Alternativo do solo - UAS e outro para Corte de Árvores Isoladas – CAI, lembrando que deverão ser excluídas da planilha as árvores mortas, pois as mesmas não são licenciáveis e os dados desta plataforma deverão ser os mesmos dos apresentados no Processo SEI/MG;*

*e) Apresentar um prévio parecer da Prefeitura Municipal de Coqueiral, conforme descreve o dispositivo "04" do Anexo II, da Lei Municipal nº 1.457/2002, Lei esta que dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental – APA do Município de Coqueiral;*

*f) Demonstrar através de mapa, a localização da Intervenção Ambiental requerida quanto ao Zoneamento Ambiental (Ecológico-Econômico) da citada Unidade de Conservação;*

*g) Informar através de documento emitido pelo Poder Público Municipal, a existência ou não do Plano*

de Manejo da APA Coqueiral;

*h) A ART do Levantamento Topográfico assinada duas vezes pelo contratante. Apresentar outra procuração com poderes para contratação de tal serviço, conforme Art. 117 do Código Civil ou apresentar nova ART com assinatura do contratante e do contratado."*

Tais solicitações foram atendidas em 20/02/2023 e foi dada continuidade nas análises do Processo em tela, conseqüentemente, continuidade no Parecer em questão.

Antes de adentrar às descrições do presente parecer, salientamos que as informações complementares solicitadas no Ofício NAR Lavras nº 90/2023 (documento SEI/MG nº 75502577) não foram atendidas em sua totalidade, em especial os itens "d" e "e", conforme descrição abaixo:

**Item "d":** Não foram alocadas as Áreas de Preservação Permanente do Reservatório de Furnas conforme banco de dados da própria empresa;

**Item "e":** SINAFLOR: ocorreu arquivamento do projeto automaticamente tendo em vista o não cumprido o prazo estabelecido para as devidas correções do mesmo. No presente caso, deveriam ter sido realizados dois novos projetos dentro dos 60 dias determinados no SINAFLOR, ou seja, o prazo era até o dia 19/12/2023 e após esta data, o Sistema arquivou o projeto e a consultoria deveria ter formalizado os dois novos projetos da forma que foi explicado na IC, ou seja, um para Uso Alternativo do solo - UAS e outro para Corte de Árvores Isoladas – CAI, fato que não ocorreu, descumprindo mais uma vez as solicitações descritas na IC.

## 2. OBJETIVO

O objetivo do presente requerimento é a realização de análises técnicas e jurídicas de Intervenções Ambientais com supressão de cobertura vegetal nativa em duas áreas, sendo uma menor com 3,7914ha e outra com 4,2509ha (total de 8,0423ha), ambas em "área comum", A área maior, seria o corte ou aproveitamento de 92 árvores isoladas nativas vivas, localizadas no imóvel rural denominado Fazenda Retiro de Telhas, município de Coqueiral - MG. As intervenções tem como plano de utilização pretendida a implantação de atividades agrícolas (cultura de café), onde as mesmas ocorreriam em dois pontos distintos, porém limítrofes um do outro da seguinte forma:

- a) Área menor de 3,7914ha de fragmento florestal com objetivo de realizar a supressão de cobertura vegetal nativa para usa alternativo do solo;
- b) Outra área um pouco maior de 4,2509ha visando o corte ou aproveitamento de 92 árvores isoladas nativas vivas.

Ressalta-se que a Fazenda Retiro de Telhas está totalmente inserida na Unidade de Conservação de Uso Sustentável Municipal - APA Coqueiral, criada em 13/05/2002 através da Lei Municipal nº 1.457/02, que por sua vez, em consulta ao Poder Público Municipal, esta Unidade de Conservação não possui Plano de Manejo nem Zoneamento Ambiental (Ecológico - Econômico), conforme documentos SEI/MG nºs 82379458 e 82379459.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

Trata-se de imóvel rural denominado Fazenda Retiro de Telhas, localizado no município de Coqueiral/MG, composto por sete matrículas, respeitando o conceito de imóvel rural, onde todas as matrículas são registradas anterior ao ano de 2008, cujos Registros compõe uma área 328,81 hectares (declarada no CAR), situada sob as coordenadas planas (sede da propriedade) UTM 23K WGS 84 X 457190 e Y 7666894. O número de módulos fiscais do município são 26 hectares, portanto, o imóvel possui 12,6466 módulos fiscais.

O imóvel se encontra registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Esperança/MG, sob as matrículas citadas no "Item 3 - Identificação do imóvel".

Quanto ao Bioma, o município de Coqueiral/MG está totalmente inserido no Bioma Mata Atlântica, conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei n.º 11.428/2006 elaborado pelo IBGE e informações constantes no IDE SISEMA. As fitofisionomias das áreas requeridas, conforme remissões de imagens disponíveis, foram caracterizadas como:

a) Área de 3,7914ha - supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo: formação florestal em estágio inicial e médio de regeneração;

b) Área de 4,2509ha - corte de árvores isoladas: antrópica consolidada com uso de pastagens, ou seja, já alteradas antes de 22 de julho de 2008.

Conforme o mapa de declividade disponível na plataforma IDE Sisema, a propriedade está localizada em região com as seguintes topografias: Plana, suave-ondulado, ondulada e forte-ondulado. O uso e ocupação do solo do imóvel é a seguinte: vegetação nativa, plantios de Eucalipto, pastagens e culturas agrícolas. A propriedade encontra-se com a inscrição do imóvel junto ao Cadastro Ambiental Rural – CAR sob o registro de número MG-3118700-9F43.2554.5BB4.462C.BE86.732C.8D60.99A0.

O município de Coqueiral/MG, onde se localiza a propriedade com área requerida para intervenção ambiental, segundo dados do Inventário Florestal do Estado, possui 8,34% de sua área total composta por vegetação nativa.

Foi apresentado/declarado, conforme item 5 do requerimento padrão, a modalidade de licença ambiental do empreendimento em relação à DN COPAM nº 217/17, que é a atual norma regulamentadora do Licenciamento Ambiental no Estado de Minas Gerais, sendo a propriedade enquadrada como não passível.

### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3118700-9F43.2554.5BB4.462C.BE86.732C.8D60.99A0;

- Área total: 328,81ha;

- Área de reserva legal: 68,08ha ou 20,70% da área do imóvel (sem o computo de APPs);

- Área de preservação permanente: 60,14ha;

- Área de uso consolidado: 197,36ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

( X ) A área está preservada:

( X ) A área está em recuperação:

( X ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

( X ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Não há.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( X ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

Conforme já mencionado anteriormente, com a retificação do CAR do dia 23/01/2024, a Reserva Legal do imóvel foi realocada, ficando em condições ambientais desfavoráveis quando comparada ao primeiro registro no Sistema de 04/11/2022.

A Reserva Legal atual foi subdividida em **104 fragmentos**, alguns com tamanhos ínfimos, como por exemplo, 9m<sup>2</sup>, 12m<sup>2</sup> ou 22m<sup>2</sup>, que por sua vez, não cumprem a função ambiental de: assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa.

Ainda, foram detectadas intervenções irregulares em alguns destes fragmentos propostos de Reserva Legal, enquanto está sendo peticionado 3,7914ha de supressão vegetal de cobertura vegetal nativa para

uso alternativo do solo em dois fragmentos, que por sua vez, possuem todos atributos para serem Reserva Legal.

#### - Parecer sobre o CAR:

Em análise inicial ao CAR, verificou-se que a Reserva Legal proposta antes da retificação ocorrida em 23/01/2024, era compreendida por fragmentos maiores e contíguos incluindo as APPs hídricas no cômputo total da área, porém, para ter o direito a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo (Art. 35 da Lei 20.922/13), a nova Reserva Legal alocada na retificação do CAR foi intensamente fragmentada (104 fragmentos), com áreas de tamanhos ínfimos como descrito acima, além de não terem sido demarcadas as APPs do Lago de Furnas conforme a base de dados disponibilizada pela empresa.

Diante desta situação de demarcação de Reserva Legal não compatível com os objetivos para qual foi criada e a falta de demarcação das APPs do Lago de Furnas, não fica aprovado CAR do presente imóvel rural.

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

O peticionamento em questão tem como objetivo a intervenção com supressão de vegetação nativa em duas áreas limítrofes entre si, localizadas na Fazenda Retiro das Telhas, cujas descrições de ambas as áreas serão abordadas abaixo.

##### **1) Intervenção para supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo:**

Tal intervenção pretensa encobre uma área de 3,7914 ha composta por formação florestal em tensão ecológica entre Cerrado e FES, em estágios iniciais e médios de regeneração, cujo inventário florestal apresentado indica espécies com DAP médio de 13,0cm e altura média de 6,6m.

Os 3,7914ha peticionados para intervenção estão separados por uma estrada que cruza o imóvel, sendo que a mesma divide o fragmento em duas porções: uma menor acima da estrada com 1,24ha e outra maior abaixo da estrada e limítrofe ao Lago de Furnas com 2,55ha, conforme imagens abaixo.

Imagem 1: Contorno em amarelo, polígono da intervenção pretensa para supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em 3,79ha de Tensão Ecológica entre Cerrado e FES. Fonte Google Earth - datada de 07/11/2023. Linhas em azul são as APPs do Lago de Furnas e as brancas, divisas do imóvel.



Para fins de análise de ocupação do solo desta área, a Imagem 2, datada de 03/05/2002, registra que desde o ano de 2002 vem ocorrendo a regeneração natural da vegetação local, ou seja, são 21 anos em estado regenerativo, com pouca antropização.

Imagem 2: Representação da área requerida para intervenção objetivando uso alternativo do solo em 03/05/2002, comprovando 21 anos de regeneração da vegetação local.



No decorrer da Vistoria Técnica, foram percorridas internamente as áreas demarcadas pelos polígonos em amarelo, conferindo a estratificação da vegetação, estrutura vertical, DAPs, dados do inventário florestal, parcelas demarcadas, etc.

O polígono da esquerda possui uma vegetação mais rala, poucas estratificações, está sob um solo com afloramentos rochosos, visível efeito de borda, podendo ser classificado como estágio inicial a médio de regeneração. Já o polígono da direita da imagem, limítrofe ao Lago de Furnas, possui uma vegetação mais densa, com maiores estratificações, serrapilheira, presença de cipós, trepadeiras, classe diamétrica maior e árvores com maiores alturas, podendo ser considerado como estágio médio de regeneração.

Fotos 1, 2, 3 e 4 ilustram o polígono da esquerda da imagem, onde a vegetação é mais rala:



Fotos 5, 6, 7, 8 e 9 ilustram o polígono do lado direito da imagem, onde observa-se maiores estratificações, sub-bosque, serrapilheira e demais parâmetros que classificam a vegetação como FES em estágio médio de regeneração.



Quanto a fitofisionomia, a vegetação pode ser classificada como ecótono de Cerrado com Floresta Estacional Semidecidual, com maior interferência da segunda. Já sobre o estágio sucessional, levando em consideração os dados do Inventário Florestal e a Vistoria *in loco*, chega-se a conclusão de que se trata de estágio inicial a médio, porém, aplicando-se o conceito do mais restritivo, considera-se estágio médio de regeneração.

Demais informações sobre o Inventário Florestal, volumetria encontrada, fórmulas aplicadas, espécies, entre outros, vide PIA apenso ao processo (documento SEI!MG nº 69301971).

Por fim, esta área menor de intervenção com supressão de vegetação nativa em 3,7914 ha, tem como referência a coordenada geográfica UTM: 23K X 458178, Y 7666858.

## **2) Corte ou aproveitamento de árvores nativas vivas:**

Esta intervenção consiste no corte de 92 árvores nativas dispostas de forma isoladas em áreas antropizadas por pastagens, abrangendo uma área de 4,2509ha.

Constatou-se em campo que todas as árvores a serem abatidas foram devidamente marcadas e identificadas, sendo que nenhuma delas constam na listagem de árvores ameaçadas de extinção (Portarias MMA nº 443/14, alterada pela Portaria MMA nº 148/22) e na Lei Estadual 20.308/12 - espécies imunes de corte em Minas Gerais.

A relação de tais espécies, com seus respectivos nomes científicos, quantitativos por espécies, localizações e volumetrias, poderão ser consultadas na planilha apensa ao presente Processo SEI!MG (Documento 82379513).

Fotos 10, 11, 12 e 13: Ilustrações das árvores isoladas em ambiente antropizado selecionadas para o corte.



Imagem 3: Demonstra as localizações das árvores isoladas em ambiente antropizado pleiteadas para o corte:



Como já descrito em momento oportuno, foi solicitado ao requerente que formalizasse junto ao SINAFLOR, o projeto pertinente ao corte das árvores isoladas - CAI, que por sua vez, não foi atendido, descumprindo o rito formal de processos com este objetivo, ocasionando o indeferimento deste pleito.

Taxa de Expediente: Foram recolhidas duas Taxas de Expediente, uma com os dois objetos de peticionamentos e outra complementar para readequação do valor da UFEMG para o momento, sendo elas:

1) DAE nº 1401224434471 no valor de R\$ 1.225,97, recolhida em 01/11/2022;

2) DAE nº 1401288102763 no valor de 68,51, recolhida em 07/07/2023.

Taxa florestal: Assim como ocorreu com a Taxa de Expediente, foram recolhidos dois DAEs referentes ao material lenhoso previsto (230,1538m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e 7,5377m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa), conforme especificação abaixo:

1) DAE nº 2901224434577 no valor de 1.873,26, recolhida em 01/11/2022;

2) DAE nº 2901288101471 no valor de 104,70, como complementação do valor da UFEMG para o momento do peticionamento, recolhida em 07/07/2023.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

Deveriam ter sido formalizados dois Projetos no SINAFLOR, conforme foi solicitado no Ofício 90 IEF/NAR Lavras para Informações Complementares (74256821), ou seja, um Projeto para Uso Alternativo do Solo - UAS e outro para o Corte de Árvores Isoladas - CAI, porém, a consultoria alegou que o Projeto inicial fora arquivado, que por sua vez, foi mesmo, pois o prazo dado de 60 dias corridos não foi cumprido e deveriam ter sido feitos dois novos Projetos no Sistema conforme especificado, fato que não ocorreu.

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Baixa.

- Prioridade para conservação da flora: Média.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica.

- Unidade de conservação: Sim: APA Municipal de Coqueiral.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica.

- Outras restrições: Não se aplica.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

Características socioeconômicas da localidade proposta para as intervenções: vide item 3.4 (Página 23) do Projeto apresentado apenas a este processo (Documento SEI!MG nº 69301971).

- Atividades desenvolvidas: As atividades principais são agricultura perene e pastagens

- Atividades licenciadas: Conforme descrito no Item 5 do Requerimento, de acordo com a Deliberação Normativa COPAM 217/2017, o enquadramento da atividade "G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura" para uma área útil de 35,43ha, o enquadramento é para "não passível".

- Classe do empreendimento: Não passível.

- Critério locacional: "Zero".

- Modalidade de licenciamento: Não passível.

- Número do documento: Não se aplica.

#### **4.3 Vistoria realizada:**

Vistoria realizada em 19/10/2023, na presença das seguintes pessoas: Anderson Alvarenga Rezende (Analista Ambiental IEF NAR Lavras), Bruno Rodrigues Magalhães (irmão do proprietário do imóvel) e Daniela Aparecida Domingos (Engenheira Florestal da consultoria contratada).

No decorrer da vistoria técnica, foram observadas as condições da Reserva Legal proposta no CAR, porém, a mesma foi retificada pós vistoria e não tem aprovação desta análise, tendo em vista a grande fragmentação (104 fragmentos e há porções de RL ínfimas) a que foi submetida.

As APPs geradas por cursos d'água, parte delas se encontram recobertas com vegetações nativas, porém, há alguns pontos que necessitam de restauração ou recuperação. O mesmo ocorre com as diversas nascentes do imóvel, onde algumas se encontram protegidas e outras necessitam de algum tipo de intervenção visando sua respectiva conservação.

Vale destacar que durante a Vistoria *in loco* e demais observações em plataformas digitais utilizadas para

análises de imagens, constatou-se intervenções em APPs e em áreas comuns, através da supressão de vegetação nativa para alteração de uso do solo para implantação agricultura.

Não foram observadas áreas subutilizadas no imóvel.

#### 4.3.1 Características físicas:

##### - Topografia:

Trata-se de um imóvel de proporções elevadas para o Sul de MG (328,81ha), portanto abrange várias formas de relevos, que, segundo o IDE Sisema (Relevo - Mapa de Declividade - INPE/TOPODATA), variando de "Plano" (até 3 %) a "Forte-ondulado" (declividade entre 20 e 45%).

As duas áreas de intervenções requeridas estão inseridas em relevo "Ondulado" (entre 8 e 20%).

##### - Solo:

Segundo os estudos apresentados o solo presente na Área Diretamente Afetada é o CXbd1 (Cambissolo Háptico Tb Distrófico Típico a Moderado).

##### - Hidrografia:

Conforme o CAR apresentado, o imóvel possui 20 nascentes e 23 cursos d'água formados pelas mesmas, totalizando uma área de 328,81 hectares. Todos cursos d'água desaguam no Lago de Furnas, que por sua vez, é limítrofe ao imóvel.

A propriedade se encontra na Bacia hidrográfica Federal do Rio Paraná e Estadual do Rio Grande e inserida na unidade sw planejamento estadual: GD3 - CBH do Entorno do Reservatório de Furnas.

#### 4.3.2 Características biológicas:

##### - Vegetação:

A propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica, composta por formações de Floresta Estacional Semidecidual em transição com Cerrado, porém, com maior característica da primeira, cujos fragmentos foram alocados como Reserva Legal (104 fragmentos).

As áreas requeridas para uso alternativo do solo se encontram em estágios inicial a médio, cuja maior densidade da vegetação se encontra próxima ao Reservatório de Furnas. Já as 92 árvores isoladas peticionadas, se encontram em ambiente antropizado (pastagens).

Segundo os estudos apresentados, não foram encontradas espécies da flora ameaçadas de extinção

De acordo com o IDE Sisema, a propriedade se encontra em "área de vulnerabilidade natural baixa" e em "área com prioridade média para conservação da flora".

Quanto a prioridade de conservação da fauna, temos as seguintes classificações:

- a) Mastofauna: baixa;
- b) Avifauna: baixa;
- c) Ictiofauna: baixa;
- d) Herpetofauna: baixa;
- e) Invertebrados: baixa.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Não se aplica

## **5. ANÁLISE TÉCNICA**

O objetivo das intervenções ambientais aqui peticionadas, são: supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo e corte e aproveitamento de árvores isoladas nativas, localizadas na propriedade "Retiro das Telhas", situada na bacia hidrográfica do Rio Grande, limítrofe ao Reservatório de Furnas, sobre um relevo ondulado.

Foi informado que o empreendimento, com relação à DN COPAM nº 217/17 que é a atual norma regulamentadora do licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais, se enquadra na modalidade de "não passível".

Para caracterização da vegetação das áreas requeridas foram apresentados estudos com fotografias, análises de escritório com as ferramentas disponíveis para consultas e observações na vistoria *in loco*, sendo que tais caracterizações já foram esplanadas em momento oportuno neste Parecer.

Com relação as localizações das áreas pretendidas para intervenções, foram apresentados shapes das mesmas e conferidas em campo.

Os indivíduos arbóreos a serem abatidos não estão na lista de espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção, conforme Portaria nº 148/22 e 443/14 do Ministério do Meio Ambiente (MMA) e na lista oficial do Estado de Minas Gerais, Lei Nº 20.308/2012.

Todos estudos apresentados são de responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Luiz Carlos da Silva Júnior, CREA 28.399 MG, ART nº MG20221520341.

Considerando as irregularidades apontadas e insuficiência técnica dos estudos apresentados conforme apontado neste Parecer, quais sejam:

- 1) Vegetação identificada como FES no Bioma Mata Atlântica em estágio inicial para médio de regeneração, portanto, aplicando-se o conceito do mais restritivo, o fragmento em questão não é passível de autorização para o objetivo petitionado;
- 2) Não aprovação do CAR, em especial a alocação das RLs em 104 fragmentos, incluindo parte do fragmento petitionado para alteração do uso do solo e o não lançamento das APPs do Reservatório de Furnas, que por sua vez, a ausência desta importante informação altera quaisquer decisões. Ainda com relação a este mesmo assunto, foi detectado que um dos 104 fragmentos de RL alocada está totalmente desprovido de vegetação florestal devido a exploração irregular (detectado através de remissões de imagens do Google Earth e Sistema de Alerta da Plataforma Digital do MapBiomas), cujas sanções administrativas serão aplicadas em momento oportuno para o caso em questão;
- 3) Não cumprimento na integralidade dos itens expostos no Ofício IEF/NAR Lavras nº 90/2023, mais especificamente os itens "d" e "e":

**Item "d":** Não foram alocadas as Áreas de Preservação Permanente do Reservatório de Furnas conforme banco de dados da própria empresa;

**Item "e":** SINAFLOR: ocorreu arquivamento do projeto automaticamente tendo em vista o não cumprimento o prazo estabelecido para as devidas correções do mesmo. No presente caso, deveriam ter sido realizados dois novos projetos dentro dos 60 dias determinados no SINAFLOR, ou seja, o prazo era até o dia 19/12/2023 e após esta data, o Sistema arquivou o projeto e a consultoria deveria ter formalizado os dois novos projetos da forma que foi explicado na IC, ou seja, um para Uso Alternativo do solo - UAS e outro para Corte de Árvores Isoladas – CAI, fato que não ocorreu.

Considerando que as irregularidades identificadas representam uma ameaça à integridade ambiental e ao cumprimento das normativas legais vigentes, entendemos que documentação e os estudos juntados ao processo ora em análise são inadequados e insuficientes para fundamentarem e instruírem a pretensão requerida.

### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Não se aplica.

## **6. CONTROLE PROCESSUAL**

### **Relatório**

Foi requerida por José Marcos Rafael Magalhães, inscrito no CPF sob o nº 249.789.736-00, a autorização para supressão de vegetação nativa, em área de 3,7914 há e corte de 92 árvores isoladas, em 4,2509 ha, junto à propriedade denominada “Fazenda Retiro de Telhas”, localizada no Município e Comarca de Coqueiral/MG, matriculada junto ao CRI daquela Comarca sob os nº 3.208, 3.210, 16.315, 20.041, 20.543, 23.340 e 23.341.

Preliminarmente, importante registrar que, embora tenha-se verificado a inscrição da propriedade no SICAR, o Analista Ambiental gestor do processo identificou que a Reserva Legal proposta antes da retificação,

compreendida por fragmentos maiores e contíguos, incluindo as Áreas de Preservação Permanente (APPs) hídricas no cômputo total da área, foi drasticamente fragmentada na retificação do Cadastro Ambiental Rural (CAR), resultando em 104 fragmentos de tamanhos ínfimos. Além disso, a ausência de demarcação das APPs do Lago de Furnas, conforme base de dados disponibilizada pela empresa, compromete ainda mais a adequação ambiental do imóvel rural em questão. Diante desse cenário, o CAR do referido imóvel rural não foi aprovado, visto que a demarcação da Reserva Legal não é compatível com os objetivos estabelecidos e a falta de demarcação das APPs evidencia um descumprimento das normativas ambientais vigentes.

Verificado o recolhimento da Taxa de Expediente e Taxa Florestal de lenha e madeira.

Empreendimento não passível de licenciamento ambiental.

É o relatório, passo à análise.

### **Análise**

O Analista Ambiental descreve no item 5 deste Parecer, de forma detalhada, a insuficiência técnica dos estudos necessários, o que compromete a análise do processo, ressaltando que o fragmento em questão é identificado como Floresta Estacional Semidecidual (FES) no Bioma Mata Atlântica, em estágio inicial para médio de regeneração. Conseqüentemente, de acordo com o conceito do critério mais restritivo, o referido fragmento não se qualifica para autorização do objetivo petitionado. Ressaltou, ainda, que a não aprovação do Cadastro Ambiental Rural (CAR), juntamente com a alocação das Reservas Legais (RLs) em 104 fragmentos, incluindo parte do fragmento em questão, demonstra uma falha grave no cumprimento das normativas ambientais. Além disso, a ausência do lançamento das Áreas de Preservação Permanente (APPs) do Reservatório de Furnas compromete qualquer decisão sobre o uso do solo. A detecção de exploração irregular em um dos 104 fragmentos de RL alocada, corroborada por evidências fornecidas por remissões de imagens do Google Earth e Sistema de Alerta da Plataforma Digital do MapBiomas. Por fim, frisa o **não Cumprimento dos Itens do Ofício IEF/NAR Lavras nº 90/2023**, destacando o não cumprimento integral dos itens "d" e "e" do referido ofício demonstra uma negligência significativa por parte do requerente. A falta de alocação das Áreas de Preservação Permanente do Reservatório de Furnas conforme banco de dados da empresa e o arquivamento automático do projeto no SINAFLORE devido ao não cumprimento do prazo estabelecido para correções, são falhas que comprometem a confiabilidade e legalidade do processo.

Dessa forma, em processos de intervenção ambiental, casos os estudos ambientais não tragam ou omitam informações que dizem respeito à identificação da área objeto, dos impactos ambientais, da caracterização do ambiente, da definição de ações e meios para mitigação e compensação, entre outros, não resta, senão ao órgão ambiental, negar a autorização.

Portanto, a documentação e os estudos juntados ao processo ora em análise são inadequados e insuficientes para fundamentarem e instruírem a pretensão requerida, sendo, ainda, constatado outras irregularidades, conforme citado no item 5 deste Parecer.

Quanto à competência para análise, o Decreto Estadual nº 47.892/2020, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, e o seu Parágrafo Único confere competência autorizativa ao Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos a seguir:

*Art. 38 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis,*

respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:

I – ...

II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção...

Art. 38...

...

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;

...

## Conclusão

Face ao acima exposto, opinamos pelo INDEFERIMENTO da intervenção requerida, por insuficiência técnica e divergências nos estudos conforme pontuado de forma específica no parecer.

A competência para a decisão é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.892/20.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de intervenção para supressão de 3,7914ha cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo e corte e aproveitamento de árvores isoladas nativas em 4,2509ha, localizadas na propriedade “Retiro das Telhas”.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Foram recolhidas as seguintes Taxas de Reposição Florestal:

- 1) DAE nº 1501224434615 no valor de R\$ 6.803,16, quitado dia 01/11/2022, referente a 203,1538m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e 7,5377m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa;
- 2) DAE nº 1501288103415 no valor de R\$ 380,21, quitado dia 07/07/2023, como complementação do valor da UFEMG para o ano de 2023.

## 10. CONDICIONANTES

Não se aplica.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Paulo Roberto De Lauro Silva  
MASP: 1021292-6

## RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rodrigo Mesquita Costa  
MASP: 1.221.221-3



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mesquita Costa, Servidor (a) Público (a)**, em 26/03/2024, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto de Lauro Silva, Gerente**, em 26/03/2024, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **74256821** e o código CRC **DF68C52**.

Referência: Processo nº 2100.01.0023212/2023-96

SEI nº 74256821